



LEI MUNICIPAL N.º 2.035/2008

**“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 761/79, QUE DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 204 da Lei Municipal nº 761, de 07 de março de 1979 – Código de Obras do Município, passando a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

“Art. 204 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Para construções já realizadas, mesmo sem alvará de construção, até a data da publicação desta lei, mesmo que estejam em desacordo com as disposições deste Código, serão consideradas regulares para todos os efeitos, desde que não tenham sido autuadas pelo Município por infração ao presente Código de Obras.

§ 5º - O disposto no § 1º deste artigo somente se aplica no caso de imóvel com edificação existente até a data da publicação da presente lei.”

Art. 2º - Permanecem em vigor todas as demais disposições do presente Código de Obras.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 07 de agosto de 2008.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal